

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI
Nº 8.456, DE 2017**

EMENDA ADITIVA Nº

(Dep Alfredo Kaefer)

Art. 1º O artigo 1º do PL nº 8.456/2017 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 8º-B. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 1% (um por cento), para as empresas classificadas nos NCM’s 6810.19.00, 6810.91.00, 7302.40.00, 8530.10.90, 8601.10.00, 8602.10.00, 8603.10.00, 8604.00.90, 8605.00.10, 8606.10.00, 8606.30.00, 8606.91.00, 8606.92.00, 8606.99.00, 8607.11.10, 8607.19.11, 8607.19.19, 8607.19.90, 8607.21.00, 8607.29.00, 8607.30.00, 8607.91.00, 8607.99.00 e 8608.00.12. ”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a inclusão dos NCM’s de empresas da indústria ferroviária brasileiras e estrangeiras instaladas no País no regime tributário da contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB, que produzem nacionalmente vagões de carga, locomotivas, trens de passageiros para metrô e regionais, veículos leves sobre trilhos (VLTs), monotrilhos e em futuro próximo, o Trem de Alta Velocidade brasileiro, além de possuir uma cadeia produtiva que também fabrica componentes para estes veículos e suas vias permanentes.

Trata-se de um setor industrial que emprega cerca de 20 mil trabalhadores diretos e 60 mil indiretos e que teve uma receita de R\$4,2 bilhões em 2011.

Outrossim, desenvolve inovações tecnológicas em seus produtos, cumprindo também, um papel de exportador expressivo, razão pela qual, em virtude da crise econômica, requer a continuidade de seu trabalho por meio deste regime tributário – CPRB.

Sala da Comissão, 07 de _novembro de 2017

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal – PSL -PR